



LEI N° 1.827 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 042
Livro n° _____ Fis. n° _____
Em 07 de 01 de 2014
Ass. 

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS TÁXIS DA CIDADE DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei n° 118 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a veiculação de publicidade nos táxis credenciados na cidade de Araruama.

Art. 2º. A regulamentação dessa atividade deverá ser feita em consonância com a Resolução n° 254, de 26 de outubro de 2007 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei estabelece que a veiculação de propaganda se dará no encosto da cabeça do banco traseiro do passageiro e do motorista, em vinil, com espaço destinado a colocação de jornais, revistas e folders promocionais.

Art. 4º. A veiculação de publicidade será autorizada também para mensagens colocadas em películas não refletidas no vidro traseiro do veículo.

Parágrafo 1º. A película não poderá ser inferior a 70% do espaço disponível no vidro, observados ainda as demais condições estabelecidas em resolução do CONTRAN.

Parágrafo 2º. A película terá transparência mínima de 50% olhando de dentro para fora do veículo, a fim de não dificultar a visão dos motoristas.

Art. 5º. Ficam vedadas as veiculações de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis e exposição de menores em situações constrangedoras.

Art. 6º. Fica também autorizada a veiculação de publicidade nas portas dianteiras, desde que não ultrapasse as medidas de 40 cm de altura por 60cm de comprimento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013


Miguel Jedyani
Prefeito